



# Estado de Mato Grosso

DO NORTE

PREFEITURA

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TERRA NOVA DO NORTE  
Nro. 19/2025 Data: 06/02/2025 Hora: 1220  
Ordem: 01/001  
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE  
Assunto: 0009-PROTÓCOLO  
OFÍCIO GP PA 63/2025 - ENCAMINHA PROJETOS DE LEI :  
COMPLEMENTARES 01/2025; 02/2025; 03/2025 04/2025 E ORDINARIO  
07/2025

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº. 01/2025

**Súmula:** “Autoriza o Reajuste Geral Anual-RGA 2024 aos servidores públicos do Município de Terra Nova do Norte, e dá outras providências”.

**PASCOAL ALBERTON**, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Reajuste Geral Anual-RGA aos servidores públicos efetivos e comissionados do Município de Terra Nova do Norte, para recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, nos percentuais de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete milésimos por cento) de acordo com o índice acumulado do INPC/IBGE tendo como data base o mês de dezembro de 2024.

**I -** Será concedido o Reajuste Geral Anual-RGA 2024 a partir do mês de fevereiro de 2025.

**Parágrafo único.** Esta Lei Complementar não contempla os Professores da Educação e os Agentes Comunitários de Saúde e Endemias (ACS e ACE), vez que os pisos salariais desses profissionais são regulados por Lei própria do Governo Federal.

**Art. 3º** As despesas desta Lei Complementar serão contabilizadas nas dotações específicas de cada secretaria municipal.

**Art. 4º** Ficam alteradas as tabelas de progressão das leis que regem os planos de cargos e carreiras, passando a vigorar os anexos da presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

PASCOAL

ALBERTON:50246

933968

Assinado de forma digital por  
PASCOAL ALBERTON:50246933968  
Dados: 2025.02.05 13:04:29 -04'00'

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

Av. Clóves Felício Votoratto, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025/2028

CNPJ 01.978.212/0001-00

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº.

01/2025

**SÚMULA:** “Autoriza o Reajuste Geral Anual-RGA 2024 aos servidores públicos do Município de Terra Nova do Norte, e dá outras providências”.

**SENHOR PRESIDENTE,**

**SENHORAS VEREADORAS E SENHORES VEREADORES,**

Com grande satisfação, apresentamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar nº. 01/2025, que tem como objetivo autorizar o Reajuste Geral Anual (RGA) de 2024 para os servidores públicos efetivos e comissionados do Município de Terra Nova do Norte. Este reajuste é essencial para a recomposição das perdas inflacionárias que ocorreram durante o exercício de 2024, assegurando a manutenção do poder de compra dos nossos servidores.

### Justificativas para o Reajuste Geral Anual (RGA) 2024

**1. Recomposição Salarial:** O reajuste de 4,77%, calculado com base no índice acumulado do INPC/IBGE até dezembro de 2024, é necessário para compensar a inflação que corroeu o valor real dos salários dos servidores municipais. Essa medida é fundamental para assegurar que os funcionários possam manter seu padrão de vida e continuar desempenhando suas funções com eficiência e motivação.

**2. Princípio Constitucional:** A revisão geral anual está prevista na Constituição Federal, em seu Art. 37, inciso X, que garante a revisão anual da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices e na mesma data. Este princípio assegura a equidade e a justiça na recomposição salarial dos servidores, atendendo aos preceitos de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública.

Av. Clóves Felício Votoratto, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025/2028

CNPJ 01.978.212/0001-00

Importante mencionar que as tabelas de progressão anexas já estão devidamente corrigidas segundo os novos salários.

**3. Exclusão Justificada:** A Lei Complementar exclui os Professores da Educação e os Agentes Comunitários de Saúde e Endemias (ACS e ACE) do reajuste, pois esses profissionais possuem pisos salariais regulamentados por legislação federal específica. Essa exclusão é necessária para evitar conflitos legislativos e assegurar o cumprimento das normas federais.

## Conclusão

Diante da necessidade de assegurar a recomposição salarial dos servidores públicos municipais e considerando a viabilidade financeira e orçamentária desta medida, solicitamos aos Nobres Edis a análise e aprovação deste projeto de lei em regime de urgência especial. A valorização dos servidores públicos é fundamental para a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à nossa comunidade.

Contamos com o apoio desta Egrégia Casa Legislativa para a aprovação integral do Projeto de Lei Complementar nº. 01/2025, garantindo assim a justiça e o reconhecimento do trabalho dos servidores públicos de Terra Nova do Norte.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

**PASCOAL ALBERTON**  
Prefeito Municipal

Av. Clóves Felício Votoratto, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO